

Recurso interposto em 27 de setembro de 2024 – XH/Comissão

(Processo T-313/24)

(C/2025/395)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: XH (representante: K. Górný, advogada)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão n.º R/91/24, de 27 de maio de 2024, relativa à não inclusão do nome da recorrente na lista dos funcionários promovidos em 2023, conforme previsto na Nota de 10 de novembro de 2023 (IA n.º 38-2023);
- indemnizar a recorrente pelas perdas e danos sofridos;
- condenar a recorrida no pagamento da totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro de direito e a uma irregularidade no processo de promoção de 2023.
 - Alega-se que a Autoridade Investida do Poder de Nomeação (a seguir «AIPN») violou a Decisão C(2013) 8968 que estabelece disposições gerais de execução do artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários, bem como o artigo 5.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários, em conjugação com o artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O exercício de promoção de 2023 não realizou uma comparação dos méritos adequada e exaustiva, o qual foi prejudicado pela inclusão contínua de irregularidades não corrigidas provenientes do processo de promoção de 2017. Apesar do Acórdão do Tribunal Geral no Processo T-511/18 ⁽¹⁾, que ordenou a retificação do processo de carreira da recorrente, a AIPN não executou este acórdão, o que conduziu a novas falhas processuais no processo de promoção de 2023, que negaram à recorrente uma justa consideração para a promoção. A AIPN cometeu um erro manifesto ao aplicar os critérios de promoção previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários, ignorando os méritos da recorrente e não assegurando uma comparação adequada. De acordo com a recorrente, este facto resultou numa aplicação restritiva e errada da regra da antiguidade de dois anos, sem a devida consideração de outros fatores pertinentes, conforme previsto na Carta dos Direitos Fundamentais (artigo 7.º) e nas disposições gerais de execução do artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários. A não retificação dos erros identificados no processo de promoção de 2017 agravou a situação da recorrente em 2023, conduzindo a uma apreciação manifestamente errada dos seus méritos e da sua trajetória profissional.
2. Segundo fundamento, relativo ao pedido de indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais devidos às irregularidades e à demora na retificação.
 - A recorrente, com este fundamento, refere-se ao seu pedido de indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais alegadamente sofridos devido ao facto de a AIPN não ter corrigido as irregularidades do seu processo de promoção, conforme estabelecido pelo referido Acórdão no processo T-511/18, e à subsequente execução incorreta do processo de promoção 2023. A existência de elementos irregulares no processo de promoção da recorrente, combinada com um erro manifesto de apreciação, conduziu, na opinião da recorrente, à ausência de uma comparação equitativa dos méritos e à não repetição correta do exercício de promoção de 2017 em conformidade com este acórdão. De acordo com a recorrente, este facto teve um impacto negativo direto no exercício de promoção de 2023, causando danos financeiros e de reputação à recorrente. A recorrente pede uma indemnização por estes danos ao abrigo dos artigos 268.º e 340.º do TFUE.

⁽¹⁾ Acórdão de 25 de junho de 2020, T-511/18, XH/Comissão (EU:T:2020:291).